



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1977

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	17
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Aviso de Licitação	18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 24/03/2026 às 17:02:00 (GMT -03:00).



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a17c-a90c-1fd6-a46c-34>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.827, de 24 de MARÇO de 2026.

(Que altera dispositivo do Decreto nº 5.244/2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Ofício CACS FUNDEB nº 17/2026**, constante do **processo SEI nº 3536703.415.00006417/2026-10**, no qual solicita a substituição de membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº 3.692, de 24 de março de 2021.

Decreta:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 5.244/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. ...

...

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Rosana Aparecida dos Santos Carreiro

Suplente: Jussany Lorenzetti Ravanhã da Silva

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Sílvia Maria de Lima Galvão

Suplente: Lucas Simplício da Silva

...

V - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular 1: Juliana Aparecida Rodrigues Santana

Titular 2: Loyse Fernanda Meses Tezza

Suplente 1: Elisângela Fernandes Hermoso Barbaresco

Suplente 2: Débora Peitrobom de Souza

VI - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular 1: Vera Lúcia Fonseca Santos

Titular 2: Fabrício Fernandes Terruel

Suplente 1: Glauciene Lotério Santo Chacon

Suplente 2: Nilza de Matos Aguiar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decreto nº 5.828, de 24 de MARÇO de 2026.

Que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão das infraestruturas no Loteamento

denominado "JARDIM ERCÍLIA MARIANO PELEGRINA"

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que disciplinam as condições de aprovação de loteamentos e a possibilidade de prorrogação dos prazos para execução de obras de infraestrutura urbana;

Considerando o teor do **Processo SEI nº 3536703.415.00004829/2026-15**, no qual a empresa JARDIM ERCÍLIA MARIANO PELEGRINA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ nº 51.694.599/0001-41, requer a prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura urbana do respectivo loteamento;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do **Processo SEI nº 3536703.415.00004829/2026-15** (ID 0181599), pela qual restou verificada a existência de justificativa técnica apta a fundamentar a prorrogação requerida;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 02 (dois) anos, o prazo para a conclusão das infraestruturas exigidas em lei, estabelecido no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.448, de 04 de abril de 2024, relativo ao parcelamento de solo por loteamento da área objeto da **Matrícula nº 25.873**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras, de propriedade de **JARDIM ERCÍLIA MARIANO PELEGRINA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ nº 51.694.599/0001-41**, denominado Loteamento "JARDIM ERCÍLIA MARIANO PELEGRINA", contendo 90 (noventa) lotes, sendo 83 (oitenta e três) lotes residenciais e 07 (sete) lotes comerciais.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais condições, obrigações e garantias estipuladas no Decreto nº 5.448, de 04 de abril de 2024, inclusive o Termo de Compromisso nº 407/2016, bem como as disposições do Decreto nº 5.701, de 21 de julho de 2025, no que couber.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Processo SEI nº 3536703.415.00006367/2026-62

Assunto: Parecer Referencial - Artistas FENAP

Interessado:

PORTARIA Nº 014/2026-SMNJ, DE 23 DE MARÇO DE 2026

(Que eleva o parecer nº 137/2025 a Parecer Referencial)

DANIEL MASSUD NACHEF, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º Nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2025, eleva-se o parecer nº 137/2025, de 23 de março de 2026, ao Parecer Referencial nº 10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pederneiras, 23 de março de 2026.

DANIEL MASSUD NACHEF
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
Procurador do Município

RAMON TASSA BIAZOTO
Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional**, em 23/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mathias Rebouças De Paiva E Oliveira, Procurador do Município**, em 23/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Massud Nachef, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**, em 24/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180907** e o código CRC **2E858193**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00006367/2026-62

SEI nº 0180907



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 137/2025

EMENTA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01 E DO PARECER REFERENCIAL Nº 02. REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. CARTA DE EXCLUSIVIDADE DEVIDAMENTE APRESENTADA. VALOR DA PROPOSTA QUE SUPERA A MÉDIA DE VALORES DAS APRESENTAÇÕES DA DUPLA SERTANEJA NOS ÚLTIMOS 12 MESES. NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA PARA MENOS DE R\$ 132.500,00. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, OUTROS VÍCIOS APTOS A PREJUDICAR O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo de contratação direta (protocolo nº 7.603/2025), com fundamento em inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), para contratação da dupla sertaneja Felipe e Rodrigo. O valor estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume, em parte, aos precedentes qualificados do Parecer Referencial nº 01 e do Parecer Referencial nº 02, observadas as seguintes considerações adicionais.

O pedido vem acompanhado por **Termo de Referência**. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

O objeto da contratação está bem definido, qual seja a contratação da dupla sertaneja Felipe e Rodrigo, e as especificações parecem suficientes.

O prazo de vigência do contrato, de 01 (um) mês, parece suficiente para a prestação dos serviços e a quitação de todas as obrigações, considerando que a prestação do serviço se dará em apenas um dia, desde que o contrato produza efeitos até após o show.

A necessidade, conforme o Termo de Referência, decorre da realização do evento FENAP - 2025, em comemoração ao aniversário do Município de Pederneiras, o que implica na necessidade de espetáculos culturais.

A adequação do serviço a ser contratado foi descrita com objetividade e clareza; percebe-se, sem esforços, que a contratação da dupla de cantores se enquadra como arte e, como consequência, espetáculo de cultura.

A proporcionalidade vem sucintamente descrita. Com a contratação, garantir-se-ão a realização do evento e o entretenimento dos participantes.

A descrição da solução, por sua vez, é suficiente. Em suma, a dupla sertaneja se apresentará no dia 22 de maio de 2025 às 22h, e a duração da apresentação será de 80 minutos.

Os requisitos da contratação se resumem às especificações da apresentação e as regras básicas a ela relativas.

O modelo de execução do objeto contém o local e a data de execução dos serviços, previstas algumas regras complementares; e o modelo

2



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

de gestão do contrato contemplou a indicação do fiscal e as diretrizes pertinentes, mencionando-se a aplicação do Decreto Municipal nº 5.410/2024, que regulamentou a matéria.

Imperioso destacar que foi nomeada a Secretária Adjunta de Cultura e Turismo como fiscal do contrato, mas, ainda que a indicação dela não seja tão grave quanto a indicação do próprio Secretário Municipal, a Adjunta poderá assumir as obrigações de gestor (art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.410/2024) na ausência dele, em potencial violação ao princípio da segregação de funções.

Não obstante, vale mencionar que o ideal seria a indicação de outra pessoa como fiscal do contrato, que não esteja na linha direta de sucessão do Secretário em suas atribuições. É fato que a indicação da Secretária Adjunta ao invés do Secretário Municipal é um considerável avanço, ficando, no entanto, a ressalva supra.

Tal fato, todavia, não macula a contratação — especialmente porque a substituição pode ser realizada a qualquer momento, inclusive após a formalização do contrato —, mas é desejável, quando possível, que seja nomeada outra pessoa para ser fiscal do contrato.

O critério de medição tacitamente escolhido é a execução do serviço, e se estabeleceram as condições e regras do pagamento, especialmente o prazo.

A forma de seleção do fornecedor é a contratação direta, com fundamento em **inexigibilidade de licitação** (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021).

A esse respeito, é preciso consignar que alguns requisitos são necessários para a caracterização das hipóteses de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Prevê o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Outrossim, em complementação, disciplina o artigo 72 do mesmo Diploma o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Extraem-se desse dispositivo os requisitos para que seja validamente levada a efeito a inexigibilidade de licitação, que, insta ressaltar, é exceção à regra da licitação para a aquisição de serviços pela Administração Pública.

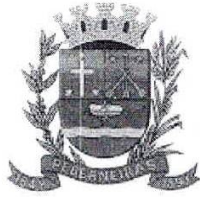
Apenas para fins didáticos, cumpre elencar os principais requisitos a serem atendidos para justificar legalmente a inexigibilidade:

- 1 – Que o profissional seja do setor artístico (art. 74, caput, inciso II).
- 2 – Contratação direta ou através de empresário exclusivo (art. 74, caput, inciso II).
- 3 – Artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, caput, inciso II).
- 4 – Justificativa da razão de escolha do contratado (art. 72, caput, inciso VI).
- 5 – Justificativa do preço (art. 72, caput, inciso VII).

Estabelecidos os principais requisitos a serem preenchidos em cada caso, cumpre tecer alguns comentários sobre a configuração destas exigências antes de adentrar o mérito da contratação específica propriamente dita.

Nessa esteira, impende salientar que o texto legal exige a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Significa que não é necessária a presença destas duas características, bastando apenas uma delas para satisfazer a exigência da norma.

Neste sentido, leciona o professor Marçal Justen Filho:

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, p. 435, Editora Dialética: São Paulo, 2012) (g.n.).

Todavia, indica a doutrina que a escolha pelo preenchimento de um desses requisitos alternativos não deve se dar desarrazoadamente, mas sim de acordo com o contexto do evento a ser realizado. Nesse diapasão, ensina Irene Patrícia Nohara em obra sob a coordenação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que:

Logo, para eventos mais populares, o bom senso geralmente aponta para a utilização da opinião pública; e, para eventos que fomentam a cultura, que demandam parâmetros específicos, daí vale, em geral, a crítica especializada. (Tratado de Direito Administrativo: V. 6 - Licitação e Contratos Administrativos. Jacinto Arruda Câmara/Irene Patrícia Nohara, p. 130, Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2014) (g.n.).

Desta forma, e como o evento a ser realizado no caso presente é a “Feira das Nações” – festividade popular de comemoração do aniversário da cidade, tomar-se-á por base principalmente a consagração dos artistas pela opinião pública, por entender se tratar do parâmetro mais adequado à hipótese concreta.

6



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

Vejamos, agora, se esses requisitos foram adequadamente preenchidos no caso concreto.

Requisito 1 - Profissional do setor artístico.

A pretensa contratada é dupla sertaneja de cantores, e, sendo a música considerada a primeira forma de arte de que se tem notícia, expressada por meio do som, se afigura indiscutivelmente preenchido o presente requisito. (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Numera%C3%A7%C3%A3o_das_artes. Acesso em 14/04/2025).

Requisito 2 - Contratação direta ou por empresário exclusivo.

A contratação deve ocorrer diretamente ou através de empresário exclusivo. Nos autos, às fls. 16/16v, foi juntada carta de exclusividade, restando atendido esse requisito.

Requisito 3 - Consagração pela opinião pública ou crítica especializada.

A dupla sertaneja Felipe e Rodrigo é consagrada pela opinião pública, tendo despontado nos últimos dois anos como uma das grandes revelações do estilo sertanejo no país. A dupla, que há muitos anos já é compositora de músicas nacionalmente conhecidas, ganhou maior notoriedade como cantores a partir de 2023, quando a sua música "Média Boa" alcançou projeção rapidamente em todo o Brasil.

Em seguida, outras músicas da dupla também fizeram grande sucesso, como, por exemplo, a composição "Gosta de Rua", que rapidamente atingiu a segunda posição no ranking Hot 100 da Billboard Brasil. Apesar do grande sucesso ser relativamente recente, a dupla já participou de diversos

7



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

programas de rádio e televisão, bem como lançou seu DVD, e tem cada vez mais conquistado o público sertanejo em todo o país.

Vale destacar que a dupla possui milhões de fãs, dentro e fora do Brasil, e, ademais, inclusive, na rede social “instagram” possuem mais de 423 (quatrocentos e vinte e três) mil seguidores, como se pode observar especialmente pelos documentos que ora se anexa.

Também no canal da dupla na rede social “youtube” há mais de 312 (trezentos e doze) mil inscritos e 392 (trezentos e noventa e dois) vídeos, e, por fim, no aplicativo de música Spotify os artistas possuem quase 7 (sete) milhões de ouvintes mensais, tudo conforme documentação que ora se junta aos autos.

Por fim, na rede social TIK TOK a dupla sertaneja possui 209 (duzentos e nove) mil seguidores e quase 2 (dois) milhões de curtidas.

Não obstante a notória consagração da dupla, os documentos de fls. 31/52 corroboram a questão.

Não há como cogitar, portanto, que os artistas a serem contratados não possuam notoriedade e consagração em todo o território nacional, restando devidamente atendida também esta exigência legal.

Requisito 4 - Justificativa de escolha do artista

A justificativa (critério) de escolha dessa dupla sertaneja especificamente vem apresentada de forma sucinta, mas se revela coerente e adequada às circunstâncias do caso concreto.

Isso porque o evento “Feira das Nações” tem como um de seus principais objetivos, como seu nome já sugere, a integração de várias culturas,

8



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

contando com barracas de comidas típicas de várias nacionalidades, stands de vendas de produtos de diversas regiões do país, e, como não poderia faltar, artistas representantes dos estilos musicais mais aclamados pela população local e regional.

Nessa esteira, e como é sabido, na cidade de Pederneiras, interior de São Paulo, o estilo musical “sertanejo” é um dos estilos musicais mais aclamados pela população, e, sendo a dupla escolhida legítima representante nacional desse estilo musical, deveras consagrada, resta plenamente justificada sua contratação para o evento.

Requisitos 6 - Justificativa do Preço

O valor proposto para a contratação da dupla sertaneja é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Para justificar esse montante, foram apresentadas algumas notas fiscais, todas, porém, que não se enquadram nos parâmetros geralmente utilizados para cálculo da média de valores das apresentações artísticas. Na maioria dos casos, referem-se a apresentações realizadas em outros estados da federação ou contratadas por particulares.

Assim, esta Procuradoria consultou o sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pesquisando por shows realizados pela dupla sertaneja Felipe e Rodrigo objeto de contratação por municípios paulistas, tendo obtido quatro notas fiscais de apresentações realizadas pela dupla no estado de São Paulo, há menos de 12 meses da data da apresentação em Pederneiras e excluídas aquelas eventualmente realizadas em datas coincidentes com ano novo ou carnaval. Os dados das quatro notas fiscais são os seguintes:

9

JA



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

- a) Município de Luizânia-SP; R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); 24/01/2025 (evento);
- b) Município de Itajobi-SP; R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); 06/02/2025 (evento);
- c) Município de Palestina-SP; R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); 17/02/2025 (evento);
- d) Município de Taiapu-SP; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 14/02/2025 (evento).

O valor médio aferido a partir dessas Notas Fiscais é de **R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

Assim, mister se faz apontar a necessidade de negociação de valores com a dupla a ser contratada, a fim de que o cachê será reduzido para abaixo do limite acima indicado.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos para a contratação.

Passemos à análise do **Estudo Técnico Preliminar**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, a descrição da solução e os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.

In casu, não existem quantidades a serem estimadas, uma vez que se trata de contratação de show artístico.

10



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

No item do levantamento de mercado, indicou-se que seria possível a contratação de outros artistas, mas se optou pela contratação da dupla em razão da já bem delineada consagração.

O parcelamento do objeto, no caso, não é possível, pois se trata de contratação de serviço personalíssimo, sendo possível apenas a execução pela própria dupla a ser contratada, bem como que o empresário indicado detém exclusividade para contratação, não sendo possível, também por essa razão, o parcelamento do objeto.

No demonstrativo dos resultados de economicidade, destacou-se que, para a contratação, consideraram-se critérios técnicos e de consagração, não sendo visada a economicidade de recursos, o que parece se coadunar com a finalidade da contratação.

Indicou-se que, como providência prévia, devem ser indicados o fiscal e o gestor da contratação; que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes e que nem foram identificados impactos ambientais. O Município não possui PCA, o que realmente impede a indicação de alinhamento.

No mais, as considerações às minutas do edital e do contrato anotadas no Parecer Referencial nº 01 e no Parecer Referencial nº 02 — que, conforme já mencionado, aplicam-se ao presente caso — permanecem pertinentes.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados óbices suficientes a prejudicar a continuidade da contratação, **ressalvada a necessidade de readequação do valor da contratação, para que fique abaixo da média de**

11



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Procuradoria Geral do Município

valores apontada, qual seja R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 16 de abril de 2025.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



Outros Atos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Vigilância Sanitária Municipal de Pederneiras, investida de suas atribuições estabelecidas em Leis, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos:

Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação – LTA

Processo: 109/26

Estabelecimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Endereço: Avenida Claudinei Fernando Ortolani, 445, Norte, Parque Industrial

Fuad Razuk

Nº do LTA: 03/2026

Conclusão: **DEFERIDO**

Data: 23/03/2026

**Licitações e Contratos****Extrato****TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52/2025**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: SMARAPD INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, ou seja, 12 meses, atualizando-se os valores em aproximadamente 3,83%. ASSINATURA: 19/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 448.545,60. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 19 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 198/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: JESSIKA RODRIGUES ALBENCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, ou seja, 04 meses. ASSINATURA: 24/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 6.150,00. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 24 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÕES - UASG 986835**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - Número do Edital no Comprasnet: 90025/2026 OBJETO: Contratação de seguro total (colisão, incêndio, roubo e furto) para veículos que compõem a frota do Município de Pederneiras. ENCERRAMENTO: 10/04/2026, às 09hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - Número do Edital no Comprasnet: 90026/2026 OBJETO: Aquisição de microcomputadores e notebooks, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 08/04/2026, às 09hs. Os editais estão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 24 de março de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a17c-a90c-1fd6-a46c-34



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1977, ano IX, veiculado em 24 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 24/03/2026 às 17:02:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a17c-a90c-1fd6-a46c-34>